FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 6/2019 - de 6/3/2019 a 4/4/2019



NOME: Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.

() agente econômico () consumidor ou usuário		 (X) representante órgão de classe ou associação () representante de instituição governamental () representante de órgãos de defesa do consumidor 		
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que revisará a Resolução ANP n° 22/2014 que estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes.				
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais;	Para abranger todos os tipos de transmissões e gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.		
Art. 2°	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	Para abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção além dos veículos fora de estrada. Gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.		
Art. 7º Inciso VII, item e	Teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro, com valores em faixas para os elementos desta lista que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s) presente(s) na formulação. Fica facultada a inclusão de outro elemento fora desta lista caso seja elemento de controle do aditivo. Elementos da lista que não sejam controlados na fabricação do aditivo ficam dispensados de serem informados.	Dar ênfase ao controle dos elementos químicos que são representativos na identificação da tecnologia que compõe o óleo lubrificante. Pela natureza da fabricação de produtos químicos como aditivos e óleos lubrificantes, podem ser tolerados pequenos níveis de contaminações cruzadas. Esse fato pode resultar que elementos químicos não presentes no componente ativo original eventualmente sejam detectados em níveis muito baixos (traços). Por esta razão consideramos prudente não adotar o termo "ausente" na definição da inexistência ou não representatividade de determinado elemento químico na formulação.		

Art. 15°	Excluir : Inciso V Dexron III, para óleos de transmissão automática.	Há várias especificações de fabricantes de transmissões automáticas que seguem vigente e que não têm correlação direta com as especificações GM "DEXRON". Para que este fato não gere um limitante futuro na análise de pedidos de registros, entendemos que é melhor não utilizar "DEXRON III" como balizador de nível mínimo, porém entendendo que os óleos a partir desta geração são adequados à maioria dos equipamentos em uso. Por outro lado, consideramos que o propósito da mudança na resolução é criar um balizador técnico que traga benefício ao consumidor final, prevenindo o uso inadvertido de produtos inadequados com grande potencial de dano ao seu equipamento. Por isso concordamos que os produtos que se declaram "TASA", "DEXRON IID" e "DEXRON IIE" são incompatíveis com a maioria absoluta do parque automotriz em circulação. Os óleos "TASA" são da década de 1940, enquanto os óleos "DEXRON II" deixaram de ser aprovados no ano de 1997. O parque de veículos leves no Brasil tem idade média estimada de 9,5 anos (SINDIPEÇAS, Relatório da Frota Circulante 2018). O mesmo estudo aponta que apenas 6% do parque tem idade superior a 20 anos. Os veículos antigos que demandem as especificações em destaque podem utilizar os óleos mais modernos sem qualquer prejuízo ao funcionamento das caixas de transmissão.
Artigo 15º	Incluir novo inciso: "SAE J2360 para óleos para eixos e diferenciais"	De 1965 até os dias de hoje tivemos aproximadamente 8 alterações de nível mínimo (API) para os óleos lubrificantes para motores a diesel. Enquanto que nesse mesmo período não houve nenhuma alteração para especificar nível mínimo de desempenho para os óleos lubrificantes utilizados em eixos trativos e transmissões mecânicas. Considerando que nos últimos 20 anos as tecnologias de motores movidos a diesel sofreram alterações e melhorias significativas causando impactos diretos no trem de força ocasionando desgastes prematuros nos dispositivos (eixo trativo) como um todo. Todos sabemos que no Brasil devido à grande diversidade da frota de veículos comerciais, a escolha

do lubrificante nem sempre é feita da maneira mais adequada. O processo de escolha do lubrificante, que por vezes considera apenas características físicas do produto como; viscosidade, tipo mineral ou sintético e desempenho através do nível API, pode vir a comprometer os equipamentos causando falhas irreversíveis. Com a modernização da frota e aumento da severidade do regime de utilização notou-se a crescente demanda por componentes de eixos no mercado de reposição, revelando deficiências no desempenho proporcionado pelos lubrificantes que atendem exclusivamente a norma API GL-5, e como resultado, a indústria de lubrificantes vem pressionando pela adoção da norma SAE J2360, mais sofisticada, abrangente e robusta que a API GL-5. A própria norma API 1560, que trata de óleos de transmissão, recomenda os óleos aprovados SAE J2360 como alternativa vantajosa frente aos produtos API GL-5. Os óleos SAE J2360 passam pelos menos testes dos produtos GL-5, porém acrescidos de testes de limpeza, compatibilidade com selos, durabilidade em armazenagem, além de teste de campo. Produtos SAE J2360 são compatíveis com API GL-5 e podem substituí-los tecnicamente sem ressalvas.

Há duas características adicionais de lubrificantes aprovados SAE J2360 que os distinguem dos lubrificantes da categoria API GL-5. A primeira é que todos os lubrificantes que passaram pelo processo de aprovação SAE J2360 tiveram seu desempenho comprovado em testes de campo controlados, em equipamentos leves e pesados sendo que tanto a quilometragem de rodagem quanto a severidade do regime de utilização devem ser estritamente respeitados.

Art. 16°

Novo Inciso: a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas. Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática.

Estas especificações ainda são demandadas por aplicações tais como direções hidráulicas de veículos comerciais, amortecedores, sistemas hidráulicos ou de torque.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.